

**PROJETO DE LEI Nº 02, de 10 de janeiro de 2008**

***Institui e regulamenta o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Itaúna e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído e regulamentado, no Município de Itaúna - MG, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, também nominado de “*Casa da Família*”, espaços físicos localizados estrategicamente em áreas de pobreza e de risco social.

**Art. 2º.** Os CRAS – Centros de Referência de Assistência Social tratam-se de unidades públicas municipais, co-financiadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e que possuem como objetivo prevenir o risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

- I. promoção do acompanhamento sócio-assistencial de famílias em áreas predeterminadas do Município;
- II. potencialização da família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;
- III. contribuição para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando seu protagonismo;
- IV. desenvolvimento de programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações e;
- V. atuação de forma preventiva, evitando que famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

**Art. 3º.** O público-alvo do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é composto por famílias que, em decorrência da pobreza, estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminadas por gestões de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

**Art. 4º.** Os serviços desenvolvidos no CRAS deverão funcionar por meio de uma equipe multiprofissional que atenda aos assistidos, cuja metodologia de trabalho com as famílias será desenvolvida a partir das suas necessidades, contemplando os seus capitais humano, social e produtivo na perspectiva promocional e de direitos.

**§ 1º.** O espaço físico do CRAS compreenderá três tipos de ambiente:

- I. recepção;
- II. salas para a atuação dos profissionais;
- III. espaços para oficinas diversas para atenderem às necessidades das famílias.

**§ 2º.** O CRAS contará com uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um coordenador e atenderá às famílias na sede do centro ou em seus domicílios, visando promover-lhes a emancipação social e a cidadania para cada um de seus membros.

**§ 3º.** A equipe técnica mínima do CRAS terá a seguinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação por ato do Poder Executivo Municipal, bem como a existência de estagiários interessados:

- I. 01 (um) coordenador
- II. 01 (um) assistente social
- III. 02 (um) psicólogos
- IV. 01 (um) estagiário

§ 4º. A carga horária bem como a necessidade de ampliação da equipe mínima, seja pelos profissionais mencionados no § 3º ou por profissionais de áreas afins, seja do número de estagiários, serão objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo, observando o disposto no artigo 5º desta lei e à legislação em vigor.

§ 5º. O CRAS receberá apoio logístico e operacional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com a contrapartida do Município, conforme disposto na Resolução nº 71 – SEDESE, de 17 de outubro de 2007.

**Art. 5º.** Os procedimentos a serem efetuados pela equipe técnica do CRAS deverão compreender:

- I. Visitas em domicílios, recepção e cadastramento das famílias.
- II. Levantamento e identificação das necessidades das famílias cadastradas.
- III. Realização do atendimento sócio-assistencial.
- IV. Encaminhamento para acesso a bens e serviços comunitários.
- V. Mapeamento e articulação de serviços locais.
- VI. Acompanhamento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias.
- VII. Monitoramento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias.
- VIII. Registro de todos os contatos realizados com o grupo familiar.

**Parágrafo único.** Outros procedimentos que se fizerem necessários serão regulamentados via Decreto bem como as atividades que deverão ser procedidas por cada profissional componente do CRAS.

**Art. 6º.** A receita para manutenção do CRAS será assegurada pelo repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas procedidas com a execução do programa previstas no artigo 4º desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e nos exercícios em que ocorrerem.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2008.

**Eugênio Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Marisa Pinto Pereira**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Osmar de Andrade**  
**Procurador Geral do Município**

Itaúna(MG), 10 de janeiro de 2008

**Ofício nº 040/08/Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 02/08

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 02, de 10 de janeiro de 2008, que "*Institui e regulamenta o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de Itaúna e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado e aprovado em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia Casa pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**NESTA**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2008

Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta i. Câmara tem a finalidade de instituir e regulamentar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no município, uma vez que, de acordo com a Resolução do SEDESE nº 71, de 17/10/07, Anexo I, Itaúna está sendo beneficiada com a transferência de recurso do Fundo Estadual de Assistência ao Fundo Municipal de Assistência Social para custeio do referido Centro.

É motivo de orgulho para a cidade estar entre os 11 municípios beneficiados, isso graças ao trabalho sério que vem sendo desenvolvido pelo setor de assistência social, sendo certo que o Centro de Referência de Assistência Social é uma porta de entrada do trabalho da Assistência Social na cidade.

Itaúna já conta com o CRAS, localizado no Bairro São Geraldo, que alcança 18 bairros. Sua meta é atender até 1.000 famílias cadastradas por ano, por intermédio de profissionais das áreas de psicologia, serviço social e direito, oferecendo-lhes orientação, proteção e inserção em serviços de assistência social, com trabalhos em grupos, atendimento individual, oficinas, visitas domiciliares, a fim de conhecer o cotidiano das famílias atendidas.

Trata-se de programa do Governo Federal, com intuito de fazer dos lares brasileiros um local de convivência harmoniosa, uma vez que as famílias estão desestruturadas. Na execução de suas metas o CRAS trabalha concomitantemente com o Programa de Saúde a Família (PSF) e o Programa Bolsa Família.

De acordo com o conceito da Política Nacional de Assistência Social, *"a vulnerabilidade à pobreza não se limita em considerar a privação de renda, centrada nas medições baseadas em linha de pobreza, mas também considera a composição familiar, as condições de saúde e o acesso a serviços médicos, o acesso e a qualidade do sistema educacional, a possibilidade de obter trabalho com qualidade e remuneração adequadas, a existência de garantias legais e políticas. Neste sentido, a proposta do CRAS é oferecer atividades de natureza sócio-educativa, participativas e colaborativas com estratégias específicas capazes de enriquecer e ampliar as dimensões pessoais, comunitárias e profissionais com o objetivo de fortalecer a auto-estima, a noção de direitos e deveres, os vínculos sócio-comunitários, o desenvolvimento de habilidades para a inserção no mercado de trabalho, a geração de renda e ampliação da autonomia.*

Além dos profissionais para a equipe de trabalho especificados no corpo da lei, o CRAS deverá dispor deicineiros para o desenvolvimento de atividades específicas, identificadas a partir das demandas dos grupos familiares assistidos. Esses icineiros apoiarão ao programa de acordo com necessidades levantadas e conforme previsto no plano de ação constante do Termo de Compromisso pela SEDESE.

O programa em comento é de relevante serviço público e de interesse social. Sem a devida normatização não há como formalizar a atuação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e aplicar os recursos disponíveis e futuros, para prosseguir na execução dos trabalhos e cumprir um dos principais objetivos, qual seja, o de garantir a proteção das famílias em áreas de vulnerabilidade social.

Com essas justificativas, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, **em regime de urgência**, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

**Eugênio Pinto**  
**Prefeito Municipal**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia o vereador Pedro Paulo Pinto, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 06/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *“Institui e regulamenta o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Itaúna e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2008

*Orlando Eustáquio Rodrigues*  
*Presidente da Comissão*

### **RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei tem a orientação de nossa Lei Orgânica, sobretudo no capítulo da Assistência Social, especialmente no artigo 114 combinado com o artigo 23, inciso V.

A iniciativa do Projeto é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, ademais, não fere outros dispositivos legais, razão pela qual o considero legal e apto a ser apreciado pela Casa, opinião esta acatada pelos demais membros.

### **VOTO DO RELATOR:**

***Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.***

***Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2008***

***Pedro Paulo Pinto***  
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

**Orlando Eustáquio Rodrigues**  
Presidente

**Donizete Geraldo de Lima**  
Membro

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, nomeia o vereador Pedro Paulo Pinto para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 06/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *“Institui e regulamenta o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Itaúna e dá outras providências”*

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2008

**Dagmar de Lourdes Barbosa**  
*Presidente da Comissão*

### *RELATÓRIO:*

O referido Projeto de Lei se encontra devidamente instruído e contém matéria essencial ao desenvolvimento social do Município, acarreta despesas ao erário, porém, já previsionadas no Parágrafo Único do artigo 6º do próprio Projeto, razão pela qual sou pelo seu encaminhamento ao Plenário da Casa para discussão, opinião esta corroborada pelos demais membros.

### **VOTO DO RELATOR:**

Sou por sua apreciação em Plenário.

***Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2008***

***Pedro Paulo Pinto***  
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

**Dagmar de Lourdes Barbosa**  
*Presidente*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Membro*